

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO N.º 8.827

EMENTA:

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ISS FIXO TRIMESTRAL – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – FALTA DE RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de pagamento do ISS fixo trimestral não recolhido no vencimento legitima a autuação fiscal competente.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão extraordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário 8.446, julgando procedente o Auto de infração nº 7324/14 lavrado contra **LÚCIA CRISTINA RONFINI, CPF nº 722.785.527-91** pelos serviços prestados de advocacia enquadrados no subitem 17.14 no período de 10/2010 a 09/2013, porém com a adequação da multa de 50% para 25% conforme L.M. 5.441/17, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN	R\$857,85
MULTA	<u>R\$ 214,46</u>
TOTAL	R\$ 1.072,31

Volta Redonda, 27 de fevereiro de 2019.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF